

Assunto: **Recurso TP nº 1601.01/2023-TP**
De: Monteiro Consultoria <mcconsultoria2020@hotmail.com>
Para: licitacao@acarau.ce.gov.br <licitacao@acarau.ce.gov.br>
Data: 06/02/2023 22:11



- RECURSO.pdf (~913 KB)

Prezados,

Boa Tarde,

Por meio deste vimos interpor o recurso que segue em anexo contra os termos do Edital de Tomada de Preços nº 1601.01/2023-TP, assessoria educacional.

Atenciosamente,

Rômulo Giscard Freire Monteiro
Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional Eireli
Representante Legal



MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI

CNPJ: 39.148.857/0001-99



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE

Ao senhor,

PAULO COSTA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Acaraú-CE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1601.01/2023-TP

OBJETO: Contratação para prestação de serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria em gestão de políticas públicas, bem como o desenvolvimento profissional e gerencial para gestores e educadores visando o melhoramento da aprendizagem de alunos, além de suporte à gestão escolar da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação do município de Acaraú.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.148.857/0001-99, com sede na Rua Dr. Branquinho nº 2220, bairro Centro, município de Cascavel-CE, CEP: 62.850-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Rômulo Giscard Freire Monteiro, CPF: 895.395.403-72, vem, tempestivamente, conforme permitido no parágrafo 2º, do art. 41, da lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.5- Comprovante de Registro no Conselho Regional de Administração-CRA.

1- TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que atende o estabelecido no artigo 109 da lei nº 8.666/93 e item 21.0 do Edital.

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000

E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

CRC/CE: 003002/O

MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI

CNPJ: 39.148.857/0001-99



DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para prestação de serviços consultoria e assessoria em gestão de políticas públicas, bem como o desenvolvimento profissional e gerencial para gestores e educadores visando o melhoramento da aprendizagem de alunos, além de suporte à gestão escolar da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação do município de Acaraú.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige: Inscrição ou registro na entidade profissional competente-Conselho Regional de Administração/CRA (item 4.2.5) e apresentar no mínimo 01 (um) atestado/certidão de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no Conselho Regional de Administração da jurisdição onde o serviço foi prestado (Errata após recurso acatado do Conselho Regional de Administração-CRA).

Note-se que, quanto à exigência acima citada, resta configurado o cerceamento de competitividade, haja vista que o objeto licitado pode ser executado por profissionais com competências diversas das exigidas no Edital, como os registrados no Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Economia, dentre outros.

Pontue-se que a exigência de inscrição tão somente a determinados conselhos profissionais vai de encontro ao princípio da ampla concorrência, uma vez afasta a possibilidade de outros profissionais aptos a executar o objeto, ora licitado, de participar do corrente certame.

2- DIREITO

O procedimento licitatório é formal e, em geral, as exigências quanto à comprovação da capacidade técnica são lícitas, desde que não sejam desarrazoadas e atentem às peculiaridades do objeto licitado. É o objeto a ser contratado que define o conteúdo e a extensão da qualificação técnica, de modo que, dentre outros deveres, também cabe à Administração Pública zelar pela observância dos princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado.

A comprovação dos serviços técnicos encontra respaldo na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, a qual dispõe que em licitações sejam exigidos apenas os requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações oriundas do contrato.

Diante disso, percebe-se que só é possível exigir do licitante aquilo que seja considerado indispensável para fins buscados com o contrato, ou melhor, nada além

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000

E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

CRC/CE: 003002/O

MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI

CNPJ: 39.148.857/0001-99



do necessário para que se concretize a perfeita execução nos moldes pretendidos pela Administração.

Nesse azo, a Lei 8.666/93, ao tratar dos requisitos de habilitação técnica a serem exigidas nos torneios licitatórios, assim dispôs:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e Prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A escolha do objeto, notadamente no presente caso, relativo à qualificação técnica, tem que ser auferido com vistas a apontar as necessidades dos órgãos e entidades participantes da licitação e alcançar a satisfação destes por meio de um procedimento licitatório visando a ampla concorrência.

É sabido que a licitação é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

art 3º : a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são corretos.

Conforme acima já destacado, consta do edital exigência de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional Competente- Conselho de Administração-CRA, de que a licitante realiza ou já realizou serviços similares ou compatíveis com o objeto da licitação (Errata após recurso acatado do Conselho Regional de Administração-CRA) e prova de inscrição junto ao Conselho Regional Competente-Conselho Regional de Administração, da sede do domicílio do licitante (item 4.2.5), tais exigências ferem o princípio da competitividade, que significa que a Administração deve permitir a ampla concorrência, uma vez que não é necessário, para a consecução do objeto ora licitado, tais exigências, uma vez que vários profissionais tem plena capacidade para executar, não sendo necessariamente profissional estritamente com CRA.

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCADEL-CE, CEP: 62.850-000

E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

CRC/CE: 003002/O

MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI

CNPJ: 39.148.857/0001-99



Vários escritórios técnicos de consultoria e assessoria tem plenas condições em realizar a prestação dos serviços hora especificados no Edital, não necessariamente aqueles registrados no CRA, assim os mesmos possuem em seus quadros técnicos os profissionais com habilitação na área educacional como exige o edital acertadamente. **É bom que se frise que o município Acaraú em Fevereiro de 2022 por meio do processo Tomada de Preços nº 0612.01/2021-TP realizou a contratação de consultoria para os mesmos serviços e neste permitiu, aos nossos olhos acertadamente, a ampla concorrência.**

Ademais, percebe-se que o Tribunal de Contas da União, em diapasão com o exposto acima, no Acórdão nº 2.769/2014, decidiu que ***“a jurisprudência do TCU se consolidou no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no artigo 30, inciso I, da Lei 8.666/93, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou serviço preponderante da licitação”***.

Deste modo, percebe-se que os critérios estabelecidos pela Administração Pública no processo licitatório em pauta encontram-se desarrazoáveis com a legislação em vigência, tendo em vista que basta a certificação de que a empresa/profissional tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características similares ao objeto deste certame, de modo que o pleito deve ser atendido.

3- PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e posteriormente julgada procedente, ou seja, excluído ou modificado o Edital quanto ao item 4.2.5, e em consequência a errata feita ao edital após a acatamento parcial de recurso interposto pelo Conselho Regional de Administração-CRA, por agredir o princípio da competitividade, obrigando a apenas administradores participarem da licitação.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cascavel-CE, 06 de fevereiro de 2023.

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000

E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

CRC/CE: 003002/O

MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI
CNPJ: 39.148.857/0001-99



ROMULO GISCARD
FREIRE

MONTEIRO:89539540372

Assinado de forma digital por
ROMULO GISCARD FREIRE
MONTEIRO:89539540372

Dados: 2023.02.06 21:37:23 -03'00'

Rômulo Giscard Freire Monteiro

Representante Legal

Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional Eireli

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000

E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

CRC/CE: 003002/O